



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 41 882:

Convoca extraordinariamente a Assembleia Nacional para o dia 7 de Outubro, para apreciar a proposta de lei sobre o III Plano de Fomento, relativo ao sexénio de 1959-1964.

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 41 883:

Dá nova redacção aos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 37 955, que fixa a organização e atribuições do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

Rectificações:

A Portaria n.º 16 662, que cria postos da Polícia Internacional e de Defesa do Estado em várias localidades da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 16 878:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministério da Educação Nacional:

Instruções:

Para a execução, na época de Outubro, dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas, na Universidade Técnica e nas escolas superiores de belas-artees (curso de Arquitectura).

Para a execução, na época de Outubro, dos serviços relativos à prova de aptidão aos cursos de Pintura e de Escultura das escolas superiores de belas-artees e para a realização da prova de desenho artístico do curso de Arquitectura das mesmas escolas.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 41 882

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 5.º do artigo 81.º da Constituição e ouvido o Conselho de Estado:

Hei por bem convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional, que reunirá em 7 de Outubro, para apreciar a proposta de lei sobre o II Plano de Fomento, relativo ao sexénio de 1959-1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 41 883

Convindo introduzir na orgânica do Secretariado-Geral da Defesa Nacional alterações resultantes da constituição da Força Aérea em ramo independente das forças armadas:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 37 955, de 9 de Setembro de 1950, passam a ter as redacções que seguem:

Art. 4.º O Secretariado-Geral da Defesa Nacional é dirigido por um oficial general do Exército, da Armada ou da Força Aérea, com a designação de chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, ao qual, simultaneamente com as funções de conselheiro técnico do Ministro da Defesa Nacional no respeitante à organização das forças armadas e sua preparação para a guerra e à organização do conjunto da defesa nacional, compete:

Art. 5.º Junto do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas prestará serviço um secretário adjunto da defesa nacional, oficial do Exército, da Armada ou da Força Aérea de patente não inferior a coronel ou capitão-de-mar-e-guerra, que, além dos trabalhos que especialmente lhe forem confiados por aquela entidade, orientará e coordenará directamente a acção das repartições e dos serviços anexos ao Secretariado-Geral.

§ único. Os oficiais que desempenhem os cargos de chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e de secretário adjunto da defesa nacional deverão pertencer a ramos diferentes das forças armadas.

Art. 6.º O Secretariado-Geral da Defesa Nacional compreenderá:

- Três repartições;
- A secretaria;
- A biblioteca.

Art. 14.º O chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas é hierarquicamente superior a todos os oficiais generais de terra, mar e ar e pode, nessa qualidade, ser mantido ao serviço efectivo até aos 67 anos de idade. Usará os emblemas e distintivos que forem estabelecidos e disporá de dois ajudantes de campo, oficiais do Exército, da

Armada ou da Força Aérea, de preferência com o curso do estado-maior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Gabinete de S. Ex.^a o Ministro do Ultramar, o texto da Portaria n.º 16 662, publicada no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 14 de Abril do corrente ano, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

Onde se lê: «... Quimbala, ...», deve ler-se: «... Quimbata, ...», e onde se lê: «... Chitató, ...», deve ler-se: «... Chitado, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Setembro de 1958. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 878

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 86.º, n.º 2), alínea d):

Base aérea n.º 1	11.000\$00
Base aérea n.º 3	3.451\$00

Artigo 87.º, n.º 1):

Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	22.027\$50
--	------------

Artigo 87.º, n.º 2), alínea a):

Base aérea n.º 1	62.921\$00
Base aérea n.º 3	52.257\$50

Artigo 89.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1	16.630\$90
Base aérea n.º 2	8.475\$40
Aeródromo-base n.º 1	2.682\$30
Batalhão de caçadores pára-quedistas	6.688\$40

Artigo 90.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1	2.567\$00
Base aérea n.º 2	3.377\$00

Presidência do Conselho, 27 de Setembro de 1958. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instruções para a execução, na época de Outubro, dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, na Universidade Técnica de Lisboa e nas Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto (curso de Arquitectura).

S. Ex.^a o Subsecretário de Estado, por despacho de hoje, determinou, em execução do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 227, de 12 de Abril de 1947, e no artigo 7.º do Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957, que sejam observadas na época de Outubro de 1958 as instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, de 14 de Julho de 1958, com as alterações seguintes:

1) Os exames são requeridos de 3 a 9 de Outubro.

2) No dia 10 de Outubro as secretarias das Universidades e das Escolas Superiores de Belas-Artes comunicarão à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, por telegrama, confirmado no mesmo dia por ofício, o número de candidatos que requereram exame de aptidão para os diferentes cursos de cada Faculdade, escola ou instituto.

No dia 11 de Outubro as secretarias das Universidades e das Escolas Superiores de Belas-Artes organizarão, para cada Faculdade, escola ou instituto, pautas dos candidatos, dispostos em grupos correspondentes aos cursos a que se destinam e, em cada curso, por ordem alfabética.

No dia 13 de Outubro as secretarias das Universidades e das Escolas Superiores de Belas-Artes enviarão antes das 12 horas aos directores das Faculdades, escolas ou institutos três exemplares das respectivas pautas, um dos quais, com o horário das provas e a indicação das salas em que são prestadas, será afixado em lugar patente aos candidatos nesse mesmo dia e outro entregue imediatamente ao presidente do júri.

3) Nas Faculdades, escolas ou institutos em que a admissão seja dependente do resultado de inspecção médica prévia, esta realizar-se-á durante os dias 13 e 14 de Outubro e o seu resultado será indicado na lista dos candidatos afixada, que terá o carácter de provisoriedade.

4) Os júris reunir-se-ão no dia 15 de Outubro, às horas fixadas pelos respectivos presidentes; estes comunicarão aos vogais as salas que lhes cabe fiscalizar.

5) A Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes fará chegar os pontos, no dia 15 de Outubro, por um dos seus funcionários, designado pelo director-geral, às Universidades e às Escolas Superiores de Belas-Artes, dirigidos aos directores das Faculdades, escolas e institutos.

6) Os exames realizar-se-ão de acordo com o seguinte horário:

Horário das provas

Época de Outubro

Faculdades de Letras

Licenciatura em Filologia Clássica:..

Português — Outubro, 16, às 10 horas.
Latim — Outubro, 17, às 10 horas.

Licenciatura em Filologia Românica e curso de professores adjuntos do 8.º grupo do ensino técnico profissional:

Português — Outubro, 16, às 10 horas.
Francês — Outubro, 17, às 10 horas.